



Número: **0008508-40.2002.8.15.0011**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/07/2002**

Valor da causa: **R\$ 1.289.102,50**

Assuntos: **Cédula de Crédito Bancário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA (APELANTE)	
E SOUSA CIA LTDA - ME (APELADO)	LUCAS MONTENEGRO FREIRE DE CARVALHO (ADVOGADO) MARIA PAULA SOARES MAGALHAES (ADVOGADO) JOSE MARQUES DE MOURA NETO (ADVOGADO) THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES (ADVOGADO) TARIK GOMES PEREIRA (ADVOGADO)
ELIETE ARAUJO DE SOUSA (APELADO)	
GERALDO BEZERRA DA SILVA (APELADO)	
ELISETE ARAUJO DE SOUSA (APELADO)	DANIEL QUIRINO WANDERLEY (ADVOGADO) HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA (ADVOGADO)
PEDRO CLEMENTINO DOS SANTOS (APELADO)	
MARIA TEREZA GOMES DOS SANTOS (APELADO)	
DANIEL FERREIRA GUIMARAES (TERCEIRO INTERESSADO)	
Miguel Alexandrino Monteiro Neto registrado(a) civilmente como Miguel Alexandrino Monteiro Neto (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88720 407	15/04/2024 13:28	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0008508-40.2002.8.15.0011

DECISÃO

Vistos.

Analisando detidamente os autos, observa-se que em 22/11/2018, aportou petição (id 17933101 - Pág. 97) em nome de E. SOUSA & CIA LTDA (EXPRESSO CONDOR), ELIETE ARAÚJO DE SOUSA, PEDRO CLEMENTINO DOS SANTOS, **ELIETE ARAÚJO BEZERRA**, JORGE LUIZ MAYNART TENÓRIO e VILMA VALÉRIA FERREIRA TENÓRIO. **Contudo**, no instrumento de procuração que acompanhou a petição, apenas a empresa E. SOUSA & CIA LTDA (por meio de sua representante legal ELIETE ARAÚJO DE SOUSA) outorgava poderes ao subscritor da referida peça.

Desse modo, não há como considerar que os demais executados tenham se manifestado naquela oportunidade.

Assim, é certo que a Executada/Excipiente ELIETE ARAÚJO BEZERRA, mesmo regularmente citada, não constituiu advogado, tampouco se manifestou.

Pois bem. Sabe-se que, nos termos do artigo 346, do Código de Processo Civil, contra o réu revel que não tenha patrono nos autos, os prazos processuais correrão independentemente de intimação, mostrando-se que é desnecessária a intimação pessoal do réu revel.

Por outro lado, o devedor, **sem procurador constituído nos autos**, deve ser intimado pessoalmente das penhoras realizadas, mesmo quando revel, por força de expressa determinação legal. E esse parece ser o caso dos autos. Vejamos:

“**Art. 841.** Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

§ 1º A intimação da penhora será feita ao advogado do executado ou à sociedade de advogados a que aquele pertença.



§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal”.

O precedente é esclarecedor:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA PENHORA “ON-LINE”. 1. REVELIA DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE PROCURADOR CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PENHORA. NECESSIDADE (CPC, ARTS. 841, § 2º, C/C 854, § 2º). 2. INCIDÊNCIA DO ART. 274, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. NÃO CABIMENTO. INTIMAÇÃO ENCAMINHADA PARA ENDEREÇO DIVERSO DO LOCAL ONDE O DEVEDOR FOI CITADO. 3. ATO PROCESSUAL NULO. 1. **O devedor, sem procurador constituído nos autos, deve ser intimado pessoalmente da indisponibilidade de ativos financeiros, mesmo quando revel, por força de expressa determinação legal** (CPC, art. 841, § 2º, c/c art. 854, § 2º). 2. Para aplicação do art. 274, parágrafo único, do CPC, a intimação frustrada deve ser encaminhada para o mesmo endereço onde realizada a citação, o que não ocorreu nos autos. 3. Recurso conhecido e não provido”. (TJPR - 15ª C.Cível - 0071445-28.2021.8.16.0000 - Foz do Iguaçu - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA - J. 30.04.2022) (TJ-PR - AI: 00714452820218160000 Foz do Iguaçu 0071445-28.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: José Ricardo Alvarez Vianna, Data de Julgamento: 30/04/2022, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 03/05/2022) (destaquei).

E ainda:

“PROCESSO CIVIL. REVEL. INTIMAÇÃO PESSOAL. PENHORA. ART. 841 DO CPC. “1. **Formalizada a penhora, o devedor deve ser intimado pessoalmente se não tiver advogado constituído nos autos (art. 841, § 2º, do CPC). 2. Cuida-se de norma de observância obrigatória, não podendo ser afastada pela regra geral do art. 346 do CPC.** 3. Por certo, o revel não precisa ser intimado da maioria dos atos praticados nos autos. Mas, quando houver penhora, sua intimação é imprescindível, devendo ser pessoal se não tiver advogado constituído nos autos. 4. Por certo, a intimação efetivada no mesmo endereço em que ocorreu a citação, se o devedor não informou mudança ao juízo, deve ser considerada válida (art. 841, § 4º, do CPC c/c 274, parágrafo único do CPC). 5. Recurso não provido”. (TJ-SP - AI: 21507120720198260000 SP 2150712-07.2019.8.26.0000, Relator: Melo Colombi, Data de Julgamento: 12/08/2019, 14ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 12/08/2019)

Com efeito, no caso em análise, a Excipiente não foi intimada dos atos de penhora, razão pela qual não é possível dar continuidade aos atos expropriatórios, sem sua regular intimação (art. 841, § 2º, CPC), e a consequente devolução do prazo para manifestação, a fim de se evitar cerceamento de defesa e eventuais nulidade processuais.

Ante o exposto, **determino a suspensão do leilão aprazado para 16.04.2024**. Intimem-se as partes dessa decisão, intimando na mesma oportunidade a Executada ELISETE ARAÚJO BEZERRA, por meio de seu advogado para, querendo, manifestar-se sobre as penhoras realizadas.

Oficie-se ao Juízo a quo, remetendo-se cópia dessa decisão.

Intime-se o Excepto para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se.

Certifique a escrivania se todos os executados foram intimados das penhoras realizadas nos autos, mesmo aqueles considerados revéis.

Cumpra-se com urgência.

Data e assinatura digitais.

ALEX MUNIZ BARRETO



JUIZ DE DIREITO

(EM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA)

